

Processo nº: 2025007938

Interessado: Associação Santa Cruz de Araguaína

Assunto: Formalização de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para Locação do Auditório e 02 (duas) Salas do Colégio Santa Cruz de Araguaína -TO, no dia 08 de maio de 2025, para realização da Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa.

DESPACHO Nº 35/2025 – SEMAS

Considerando que o artigo 5º da LOAS atribui ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a responsabilidade pela coordenação geral da Política Nacional do Idoso, em articulação com os conselhos de direitos nas esferas nacional, estadual e municipal.

Nesse contexto, torna-se fundamental assegurar o acesso de todo cidadão brasileiro aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, sem exigência de contribuição prévia, com o objetivo de reduzir ou eliminar situações de vulnerabilidade e/ou fragilidade social especialmente entre a população idosa.

No âmbito municipal, a Lei nº 3.125, de 12 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar nº 094, de 26 de outubro de 2021, instituíram o Conselho Municipal do Idoso (CMI), órgão de composição paritária, caráter permanente, articulador e consultivo das políticas públicas voltadas à valorização, proteção e garantia dos direitos individuais e coletivos da pessoa idosa.

As políticas públicas voltadas ao idoso têm como objetivo efetivar os direitos sociais dessa população, assegurando o acesso a serviços essenciais, protegendo contra a discriminação e violência, e promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. Tais políticas devem estimular a participação em atividades sociais, culturais e de lazer, bem como a manutenção da independência nas atividades da vida diária, promovendo o bem estar físico, mental e social.

Os idosos exercem papel fundamental na sociedade, como guardiões da memória coletiva, da sabedoria e da experiência acumulada. Sua atuação como mentores contribui para a transmissão de valores, tradições e conhecimentos, além de fortalecer os vínculos intergeracionais e prevenir o isolamento social.

Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, é imprescindível a contratação de espaço físico que atenda aos requisitos de segurança, acessibilidade, conforto e adequação estrutural. O local deverá contar com auditório climatizado, banheiros acessíveis, iluminação apropriada, recursos audiovisuais e infraestrutura adaptada para pessoas com deficiência.

Considerando-se a estimativa de participação de aproximadamente 300 pessoas, faz-se necessária a disponibilização de ambiente com capacidade para acomodar o público com conforto e segurança, de forma a garantir a plena realização das atividades programadas. Também serão necessárias duas salas auxiliares para a realização de oficinas temáticas, conforme metodologia prevista para o evento.



Diante do exposto, justifica-se, para fins administrativos e legais, a necessidade de locação de espaço físico compatível com a demanda do evento, contemplando auditório principal e duas salas de apoio, a fim de assegurar a adequada realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando que se trata de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. A contratação da empresa Associação Santa Cruz de Araguaína a enquadra-se na hipótese de inexigibilidade, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição, diante do exposto, fica expresso nos termos de caput do artigo 74, caput, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Isto posto, cumpridas as condições necessárias para a participação, sob os fundamentos da Decreto Municipal nº 258/2024 e dos aspectos pedagógicos, manifesta-se favoravelmente à continuidade do pleito.

Considerando que a razoabilidade da estimativa de quantitativo, como critérios/estudos para o dimensionamento das quantidades no valor total estimado de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), em favor da empresa Associação Santa Cruz de Araguaína se justifica conforme estudo técnico preliminar apresentado, em anexo.

Em relação ao critério de inexigibilidade, não há competição de preço, podendo a Administração Pública adquiri-los sem qualquer afronta as normas regentes, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Departamento Financeiro, Secretaria Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2025.

Atenciosamente, **ALCIDES FILHO RODRIGUES:61201090130** Assinado de forma digital por ALCIDES FILHO RODRIGUES:61201090130

ALCIDES FILHO RODRIGUES
Secretário Municipal da Assistência Social
Portaria nº 32/2025